



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 004/2022  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022

**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E AUTORIZA  
A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-  
TRIBUTÁRIOS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São  
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições  
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação  
Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos pertencentes  
ao Município de São José do Ouro, tributários e não-tributários, com  
vencimento até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos  
ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade  
suspensa ou não.

Art. 2º Considera-se valor total do crédito o valor  
principal acrescido de juros e multa de mora, da multa de dívida  
ativa e da atualização monetária.

Art. 3º Os contribuintes, pessoas físicas ou  
jurídicas, que optarem pelo programa terão o seguinte benefício:

I - desconto de 100% (cem por cento) referente  
multas e juros para pagamento em parcela única até o dia 30 de abril  
de 2022;

Art. 4º Os débitos serão consolidados, tendo por  
base a data do pagamento, observada a data limite estabelecida no  
artigo anterior.

Art. 5º A opção pelo presente programa pressupõe:

I - Confissão e aceitação, em caráter irrevogável  
e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por  
parte do sujeito passivo;

II - Renúncia dos atos de defesa ou de recurso  
administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos,  
relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do  
contribuinte.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o pagamento do valor devido com o desconto previsto nesta lei.

Art. 7º Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, as custas processuais ficarão a cargo do executado, sendo isentado do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9º A concessão de remissão de valores de multas e dos juros não contraria as determinações do artigo 14º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, por tratar-se de valores não “tributários”.

Art. 10 Em caso de inadimplemento, serão prosseguidas com as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito.

Art. 11 As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JANEIRO DE 2022

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 004/2022

São José do Ouro, RS, 10 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 004/2022, que trata da implantação do Programa de Recuperação Fiscal e remissão de créditos tributários e não-tributários.

A presente proposta estabelece condições para que os contribuintes municipais possam regularizar a sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal, oportunizando que possa ser feito os pagamentos dos tributos municipais com desconto de juros e multa.

O presente Projeto de Lei prevê descontos de 100% referente aos valores consignados a título de multa e juros, para pagamento em parcela única.

Destaque-se, que são consideráveis os valores que o Município possui a título de crédito pelo inadimplemento no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, estamos oportunizando condições para que todos aqueles que se encontram com pendência com a Fazenda Municipal possam quitar suas obrigações de uma forma menos onerosa, oportunizando, também, que o Município receba valores que poderão ser usados no desenvolvimento dos programas de atendimento à população.

Nesse compasso, com as razões apresentadas, solicitamos que o presente projeto de lei mereça a aprovação dos Nobres Edis, requerente que o mesmo tenha tramitação em caráter de urgência, nos termos preconizados pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE JANEIRO DE 2022

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ILMO. SR.  
**VER. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS**  
**DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
SÃO JOSÉ DO OURO – RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*